ESTATUTOS DAS IRMANDADES DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS DA RIBEIRA DO SERIDÓ: UMA ANÁLISE **COMPARATIVA**.

Autor: Randson Martins de Oliveira<sup>1</sup>

Orientador: Dr. Helder Alexandre Medeiros de Macedo<sup>2</sup>

Resumo: Este trabalho analisa, de modo comparativo, os estatutos e documentos de criações das Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Homens

Pretos da Ribeira do Seridó, localizadas nos atuais municípios de Caicó, Jardim do

Seridó e Jardim de Piranhas. O primeiro foi redigido no século XVIII e os dois últimos

no século XIX. Parte da constatação da importância da Irmandade do Rosário para a

construção da história religiosa e da cultura imaterial da região do Seridó potiguar,

ligadas à presença negra. Toma como metodologia: revisão bibliográfica; sondagem das

fontes; escolha e transcrição dos estatutos, presentes na Cúria Diocesana de Caicó,

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição e Fundo Cláudia Cristina do Lago Borges

(custodiado pelo Labordoc); e análise comparativa. Em termos de resultados, entende

que os elementos arregimentados e orientados por tais compromissos são ligados a

pessoas com pouca visibilidade social, porém, salta aos nossos olhos estes documentos

terem sido produzidos enquanto legislação das irmandades. Os referidos estatutos são

muito parecidos, mas, contam com cláusulas que, discretamente, rompem com o

paradigma da associação leiga com autonomia em relação à Igreja Católica, como

ocorreu durante o período imperial. Deste modo, os estatutos das irmandades nos

revelam um sertão plural, um sertão em que homens e mulheres se integram à lógica

política, social e religiosa pelas irmandades católicas.

Palavras chaves: Irmandades; compromissos; Igreja Católica; Padroado

1 Discente do Curso de especialização em História dos Sertões, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), Campus de Caicó - Brasil. Email: martinsrandson@gmail.com.

2 Docente do Departamento de História do CERES, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), Campus de Caicó - Brasil. E-mail: heldermacedox@gmail.com.

# STATUTES OF THE BROTHERS OF OUR LADY OF THE ROSARY OF THE BLACK MEN OF THE SERIDÓ RIBEIRA: A COMPARATIVE ANALYSIS.

Abstract: It analyzes, in a comparative way, the statutes and documents of creations of the Fraternities of Our Lady of the Rosary of the Black Men of Ribeira do Seridó, located in the present municipalities of Caicó, Jardim do Seridó and Jardim de Piranhas, the first one written in the XVIII century and the two last in the nineteenth century. Part of the realization of the importance of the Brotherhood of the Rosary for the construction of religious history and intangible culture of the region of Seridó potiguar, linked to the black presence. It takes as methodology: bibliographic review; sounding of sources; choice and transcription of the statutes, present at the Diocesan Curia of Caicó, Parish of Nossa Senhora da Conceição and Fundo Cláudia Cristina do Lago Borges (guarded by Labordoc); and comparative analysis. In terms of results, he understands that the elements regrouped and guided by such commitments are linked to people with little social visibility, however, it seems to us that these documents were produced as legislation of the brotherhoods. These statutes are very similar, but have clauses that discretely break with the paradigm of lay association with autonomy in relation to the Catholic Church, as it did during the imperial period. In this way the statutes of the brotherhoods reveal to us a plural sertao, a sertão in which men and women integrate to the political, social and religious logic by the Catholic brotherhoods.

Key words: Brotherhoods; commitments; Catholic Church; Padroado

# Introdução:

Esse trabalho nasce de um projeto de pesquisa em andamento, desenvolvido no âmbito da especialização em História dos Sertões CERES/UFRN. Ao delimitar nossa pesquisa a estes documentos que possuímos, pretendemos fazer compara-los, observando os efeitos políticos dos compromissos das Irmandades do Rosário dos atuais municípios potiguares de Caicó (documento datado do século XVIII), Jardim de Piranhas (documento sem data) e com os estatutos da Irmandade em Jardim do Seridó (documento do século XIX). Em relação à Irmandade do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia do Seridó, datada de 1773, sua criação está contextualizada no período colonial e, mais precisamente, nas ações de disseminação da cultura religiosa da Igreja Católica, face ao regime do Padroado Régio. Este foi um período em que "O Rei era a maior autoridade da Igreja, no território português e em suas colônias, e tinha direitos e deveres religiosos cujos limites muitas vezes se confundiam." (CASIMIRO, SD. P 3).

Quanto à criação de Jardim do Seridó, por sua vez, está circunscrita ao período imperial, época em que se denota uma forte presença, igualmente, de agremiações laicas, no contexto de gestação da identidade nacional. Para tanto, "teria que ser levada em conta a herança portuguesa e, ao mesmo tempo, apresentar o brasileiro como alguém diferente do lusitano." (FIORIN. 2009, p.117), por fim, em relação a irmandade de Jardim de Piranhas, não foi encontrada a data de fundação.

# Ato primeiro

Pensar o Seridó potiguar é um exercício que demanda compreensão de uma sociedade que se fez oficialmente dentro da Igreja Católica, uma vez que:

Para além da geografia da ribeira, emergiu um primeiro recorte oficial do Seridó através do ordenamento do espaço implementado pelo Estado e pela Igreja, na época do Brasil colonial, quando não existia separação formal entre as duas instituições. (MORAIS. 2005, p.68)

A primeira freguesia do Seridó foi da Gloriosa Senhora Sant'Anna com sede no atual município potiguar de Caicó, datada de 1748. A separação ocorreu a partir da freguesia de Nossa Senhora do Bom sucesso do Piancó, atual Pombal – PB, criando-se assim a base para a formação da sociedade que iremos analisar. Após criada uma freguesia existiam ordenamentos que advinham das Constituições primárias do

arcebispado da Bahia<sup>3</sup> que segundo Casimiro (SD, p. 6) "foram promulgadas em 1707. Basearam-se nas tradições bíblicas, nas Constituições Portuguesas e nas diretrizes do Concílio Tridentino, de forma adaptada à situação colonial." Dentre estas constituições a que nos ajudará a entender o surgimento da Irmandade dos Rosário da referida freguesia ainda no século XVIII, será a seguinte:

E posto que da devoção, e piedade de nossos subditos podemos confiar, que sem esta nossa lembrança, a terão de instituírem em suas igrejas, confrarias que sirvão a Deos, e honrem a seus santos; Nós contudo para mais os animar, lhes rogamos, e encomendamos muito, que tratem desta devoção das confrarias, e de servirem e venerarem nelas aos santos; principalmente á do Santíssimo Sacramento, e do nome de JESUS, á de Nossa Senhora, e a das almas do purgatório, quando for possível, e a capacidade dos fregueses o permitir, por que essas confrarias é bem que haja em todas as igrejas. (VIDE. Livro 3°, título LX, parag.869, 1710.)

Seguindo as determinações do Arcebispado da Bahia, Monteiro, (1945. P. 46 & 47) nos fala que foram criadas as seguintes Irmandades na freguesia da Senhora Sant'Anna do Seridó: A Irmandade de Sant'Anna – 1754; a do Santíssimo Sacramento – 1756; a dos Homens Pretos do Rosário – 1775; e a das Almas – 1791. Deste modo, os fregueses se organizaram de acordo com suas posses e condições de admissão, atribuídas pelos compromissos tendo em vista que "o espaço das irmandades era o único lugar onde o cristão de qualquer cor ou etnia podia sentir-se seguro" (BOSCHI aput CASSIMIRO. SD, p.3)

Entender a evolução dos lugares<sup>5</sup> se faz necessário para compreendermos o surgimento das confrarias e seus estatutos. Devemos ter em mente o ordenamento dos espaços pelo viés da religião católica, visto que as freguesias delimitavam os territórios, e nelas aconteciam os eventos religiosos que foram disciplinados, conforme se observa pelos documentos coletados e analisados.

Após a criação da freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Anna, foi ereta a freguesia do Acari, que segundo a lei nº 15 de março de 1835 transcrita por Morais (2005. p.97) oficializa o desmembramento da capela da localidade em relação a "[...] Matriz de Santa Anna da Villa do Príncipe, e elevado à categoria de Igreja parochial a filial

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Diocese de São Salvador da Bahia foi criada a 25 de fevereiro de 1551 pela Bula "Super specula militantis ecclesiae" do Papa Júlio III. A 22 de novembro de 1676, pela Bula "Inter Pastoralis Offi cii Curas" do Papa Inocêncio XI, foi elevada a Arquidiocese e Sede Metropolitana. http://arquidiocesesalvador.org.br/site/?page\_id=257 acesso em 10/01/2018.

<sup>4</sup> BOSCHI, 1986, p. 140-150.

<sup>5</sup>Segundo Milton Santos o Lugar é a extensão do acontecer homogêneo ou do acontecer solidário [...] (SANTOS, Milton, 1994. P.37 apud MORAIS, 2005. P.22)

capella de Nossa Senhora da Guia do Acary, dando – lhe por limites os mesmos marcados para o munícipio". Delimitada a nova freguesia da Ribeira do Seridó eis que surge outro desmembramento, 21 anos depois, conforme se pontua adiante:

Decorridos 21 anos da instalação do munícipio de Acari, outro fracionamento territorial se efetivou através da divisão da Freguesia de Nossa Senhora da Guia para dar origem à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição em 4 de setembro de 1856. A sede da nova freguesia era a povoação da conceição do Azevedo (hoje, Jardim do Seridó), cuja origem situa – se na fazenda Conceição. (MORAIS, 2005. P. 107)

Transcorridos 29 anos após a instalação da freguesia, segundo o documento da aprovação dos estatutos da Irmandade encontrado no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e transcritos por Góis (2006. S.P), a Irmandade de Jardim do Seridó teve seus estatutos aprovados por força de lei número 951, de 16 de abril de 1885, tendo sida sancionada pelo presidente da província do Rio Grande do Norte, o Bacharel Francisco Altino de Araújo e aprovada pelo legislativo provincial como nos fala a nota de abertura do documento: "Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial aprovou o compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario da cidade do Jardim" (IHGB/RN, 1885 apud GÓIS, 2006. S.P).

Os compromissos de outra localidade serão analisados, A atual cidade de Jardim de Piranhas possui também uma irmandade, embora esta nunca tenha sido uma freguesia. Por tal razão, não existe uma obediência às ordens primárias, sobre a origem da atual cidade, conforme nos fala Cascudo (1986. P. 1965):

"Desde princípios do século XIX houve uma fazenda chamada Jardim à margem direita do rio Piranhas [...] uma proprietária, Margarida Cardoso, ofereceu patrimônio para a capela de Nossa Senhora dos aflitos, compreendendo a área que nasceu o contemporâneo município".

Embora existindo uma capela tão antiga, esta era sufragânea à Matriz da Gloriosa Senhora Sant 'Anna, de Caicó. Mesmo com a emancipação municipal, que se deu em 23 de dezembro de 1948, a capela do munícipio só foi elevada a dignidade de Matriz e criada a paróquia através do decreto de 1º de janeiro de 1968<sup>6</sup>, assinado por Dom Manoel Tavares, 3º bispo da diocese de Caicó, criada em 1939. Deste modo, podemos aferir que mesmo existindo uma associação religiosa sob a invocação da

<sup>6</sup> Informações coletadas na secretaria da Diocese de Caicó indicam que ambas (paróquias de São José – Caicó – RN e Nossa Senhora dos Aflitos- Jardim de Piranhas - RN) foram reconhecidas pelo decreto diocesano de 01 de janeiro de 1966, no bispado de Dom Manoel Tavares de Araújo. (MORAIS, 2005. P. 236)

virgem do Rosário e o seu culto pelos homens e mulheres de cor, não houve a aprovação do seu estatuto, o que não nos permite falar a data de fundação da confraria.

De acordo com os textos que compõem o acervo Claudia Cristina do Lago Borges custodiados pelo LABORDOC - CERES/URFN, encontramos uma referência distante para criação da Irmandade, na povoação que se desenvolveria as margens do rio Piranhas, nas antigas terras da fazenda Jardim. Ao analisarmos as práticas preexistentes, deparamo-nos com um relato que salta aos olhos, uma vez que "Depois da casa pronta, provavelmente muitos anos depois. Os pretos organizaram se para criar a Irmandade no povoado. Vindo este sonho a torna se realidade em 8 de dezembro de 1786." (LABORDOC, S.D. CX 576).

Não se pôde aferir, documentalmente, a data do início da construção da casa do Rosário daquela localidade. Porém, de acordo com o texto acima mencionado, a Irmandade foi criada após a sua construção, embora não haja comprovação documental, a cerca de quando começou, quem construiu ou quando realmente terminou. O fato é que a residência na qual a Irmandade se situava existe até os dias atuais, tendo permanecida indefinida a data de criação da Irmandade no atual munícipio. O documento anterior se refere a data de 1786 ainda que careça de alguma comprovação.

Nossa pesquisa começou pela coleta de dados. Buscamos os dados que compuseram a base demonstrativa deste trabalho. Visou-se a comparação dos textos, e iremos tratamos os documentos em sua integridade, observando-se os costumes, as práticas, e também as resistências a estas normas. Os documentos se revelaram adequados para esta análise, a partir de sua estrutura, e da contextualização de suas produções. Feitas estas ressalvas, afirmamos que a partir da análise dos documentos utilizados, podemos construir a tabela 1, com as seguintes informações:

Tabela 1 – Compromissos das Irmandades do Rosário na Região do Seridó Potiguar, suas datas de aprovação e os órgãos deliberativos.

Freguesia/paróquia	Data da	Órgão
	aprovação	deliberativo
Gloriosa Senhora	1773	Mesa da
Sant'Anna		Consciência e
		Ordens – Lisboa
		Portugal.
Nossa Senhora da	1885	Assembleia
Conceição		provincial do Rio
		Grande do Norte
Nossa Senhora dos	Sem data	Sem rubrica

Fonte: Dados da pesquisa.

Em termos de análise documental começaremos pela estrutura dos textos. A estrutura dos compromissos de Jardim de Piranhas é simples, sendo estes 11 compromissos, que devem ser cumpridos pelo confrade. Os compromissos estão organizados em capítulos, e estes divididos por temas. O primeiro uma introdução, o segundo sobre os livros da Irmandade, o terceiro sobre os irmãos, o quarto sobre a festa, o quinto e o sexto sobre os reinados e as procedências, o sétimo e o oitavo sobre o cofre da mesma, o nono é uma espécie de permissão aos pagadores de promessas á Virgem do Rosário assumirem as coroas, no décimo encontramos uma legislação sobre o ritual de transladação das coroas a procissão que terminaria na Casa do Rosário, sempre invocando um costume que não se materializa na escrita e por fim no décimo primeiro a recitação do terço aos terceiros domingos do mês<sup>7</sup>. Curiosamente uma das reuniões da Irmandade de Caicó é a cada 3º domingo, o que comprova que esses estatutos sem aprovação de nenhuma autoridade são um desmembramento do de Caicó.

De acordo com a transcrição do livro de compromissos feita por Dom José Adelino Dantas, 2º bispo da Diocese de Caicó, nela encontramos os parâmetros legais mais distantes temporalmente para o estabelecimento da primeira Irmandade na atual região do Seridó Potiguar.

A estrutura desse documento está baseada em 16 capítulos. O primeiro destes fala sobre quem pode participar da confraria, ou seja, homens e mulheres pretos forros ou cativos, e os tributos para a entrada e os anuais. Os capítulos dois, 3 e 4 falam dos livros da Irmandade, a contabilidade e a transparência com os bens arrecadados e sua utilização.

O capítulo 5 trata das condições para ser tesoureiro, uma vez que este deveria ser necessariamente branco e temente a Deus. O capítulo 6 fala discorre sobre a eleição anual da mesa administrativa, e seus cargos, situando esse escrutínio dentro das festividades do orago da confraria. Os capítulos 7, 8 e 9 descrevem como se realizará o escrutínio para formação da mesa administrativa anual. O capítulo 10 trata dos valores a serem pagos pelos que ocupam os cargos e os demais irmãos. O capítulo 11 discorre

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Curiosamente atualmente uma das reuniões da Irmandade de Caicó é a cada 3º domingo do mês, o que comprova que esses estatutos sem aprovação de nenhuma autoridade são um desmembramento do de Caicó.

sobre o destino das rendas da confraria. O capítulo 12, sobre a renúncia ou afastamento dos cargos a quais os irmãos foram eleitos. O capítulo 13 sobre a proibição da participação eclesiástica sobre assuntos deliberativos da Irmandade e as punições para tal intervenção. O capítulo 14 é sobre o cofre da Irmandade, a quem pertence o acesso e a prestação pública de contas. O capítulo 15 aborda a localização dos locais de culto público, as obrigações devocionais comuns e o zelo pela dignidade dos atos religiosos. Por fim, o capítulo 16 trata dos enterramentos dos irmãos ou dos que pagarem pelo serviço funerário. Este texto datilografado não traz a rubrica da mesa da Ordem e consciência de Lisboa, mas sabemos que no livro existe.<sup>8</sup>

Os compromissos da Irmandade do Rosário, da atual cidade de Jardim do Seridó são organizados em 13 artigos, sendo que o primeiro fala sobre a criação da Irmandade e sua organização administrativa, e também sobre o local de culto dos irmãos.

Ao descrever quem pode participar da Irmandade, o texto aponta a referência para qualquer cor, ou seja, não existe mais uma Irmandade para negros, sendo que o que existe é uma Irmandade para os devotos do orago. O segundo artigo traz os tributos para o cargo de juiz, descritos como a doação de uma joia e de 2 réis anuais, o que nos faz entender que era necessário alguém de posse comprovada. O artigo trata também da tributação dos irmãos da mesa, e dos sem cargo, sendo necessário a todos doarem uma joia de entrada. O terceiro artigo trata das atribuições do juiz, que em parceria com o tesoureiro, pode convocar os irmãos em ato extraordinário e presidir, às quais cabe a ele manter a ordem. O quarto artigo fala sobre as atas que deverão ser escritas pelo escrivão, o que denota por sua vez uma necessidade deste ser uma pessoa minimamente letrada e guardar os livros em arquivo definido pelo tesoureiro. O quinto artigo prescreve que os procuradores recebam os tributos, e os entreguem ao tesoureiro.

Ainda sobre o último documento, o sexto artigo trás as atribuições do tesoureiro, que deve ser aquele quem gere o patrimônio da mesma, cuidando do aluguel da casa do Rosário, e garantindo ainda sua desocupação durante o mês de dezembro, para os festejos que agregavam os irmãos que moravam na vila e os que moravam fora dela. Vemos neste mesmo artigo vemos que é dever do tesoureiro a organização das solenidades e a garantia da dignidade dos festejos. O artigo sétimo traz consigo a

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O livro de compromisso transcrito no governo episcopal de Dom José Adelino Dantas desapareceu, ficamos com a transcrição utilizada neste artigo realizada por ele, porém, nos anos 2017, o padre Gleiber Dantas de Melo, da diocese de Caicó, encontrou o livro na residência do Bispo localizada na cúria diocesana de Caicó, o referido documento continua até o presente momento sem uma revisão mais completa, como uma que possibilite aferir quem rubricou o livro selando a sua aprovação e posterior instalação da Irmandade.

obrigação do tesoureiro de pedir ao pároco permissão para realizar os festejos, estando estes sujeitos a aprovação do mesmo. O artigo oitavo discorre sobre o impedimento dos irmãos, que porventura sejam eleitos para os cargos de mesa. O artigo nono trata da eleição de um juiz e uma juíza perpétuos e sobre a eleição anual de um casal para ocupar o cargo. A função daqueles era substituir ou assumir o cargo nos anos em que não houvesse pessoas eleitas, ou as últimas fossem destituídas, O artigo décimo trata das obrigações dos juízes do ano, eleitos em escrutínio. Já o décimo primeiro aborda a solução para ausência do tesoureiro, um escrutínio. O décimo segundo determina que o tesoureiro e o provedor prestem contas de dois em dois anos, e que podem ser reeleitos. O último artigo, o décimo terceiro, fala dos livros, que são quatro em sua totalidade: um para registros contábeis, outro para se anotarem o patrimônio da confraria, outro para as atas e resoluções, e um quarto para entrada dos irmãos falecidos e para que se celebre missas por suas almas.

Entender esses documentos é uma forma de compreender, sobretudo, a evolução do catolicismo na Ribeira do Seridó. O que podemos aferir diante dos estatutos é que estes são escritos parecidos, por tratarem de uma realidade geográfica muito próxima, por outro lado os documentos se distanciam, ao tratar de realidades temporais diferentes.

É preciso considerar as mudanças que a Igreja Católica, sofreu no intervalo de tempo entre 1773 e 1885, Nestas épocas as reflexões se dão sobre o Brasil Colônia e o Brasil Império, ou seja, duas realidades complexas e distintas de uma mesma instituição. Durante o período colonial a Igreja estava mesclada com o Estado ultramarino Português, vivíamos o período do padroado régio, que pode ser definido como:

A outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma Igreja local, ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços para difundir a religião, e como estímulo para futuras "boas obras". [...] o sistema do padroado no Brasil foi constituído por uma série de bulas papais editadas por quatro papas entre 1455 e 1515. (BRUNEAU, 1974.P.31)

Neste período, as Irmandades eram as organizadoras do culto católico, e serviam desde associações caritativas, até a construtora dos templos, como nos relata Bruneau (1974. P.40 & 41):

Nas cidades as irmandades quem construíam as igrejas [...] assim como as irmandades construíam, também as administrava [...] assim como a família rural, as irmandades também deram um conteúdo e um estilo à prática da religião no Brasil.

Tal domínio do laicato sobre as decisões da Igreja podem ser aferidos no 13º capítulo dos compromissos da irmandade de Caicó, quando é descrito que:

Não consentirão os irmãos da mesa que o seu reverendíssimo pároco ou sacerdote de sua comissão presida ou assista as eleições ou outro acordo algum sobre a irmandade, por ser de jurisdição leiga e se deverem por isso se sujeitar as justiças seculares em conformidades das ordens e novas leis de sua majestade fidelíssima [...]. (ACERVO DO AUTOR. SD)

Adiante, o século XIX trará uma nova realidade para Igreja Católica no Brasil, passando a existir uma resistência da Igreja a este regime estatal de domínio dos leigos, seja sobre o clero, seja sobre toda esta situação dentro dos espaços religiosos e políticos. Os confrontos se dão, principalmente, quando "Roma tentou trazer de volta a Igreja do Brasil para o seu controle durante o reinado do Papa Pio IX (1864-1878), que deu um grande impulso nesse sentido, embora processo tenha se iniciado bem antes" (BRUNEAU, 1974. P.57). Esta é uma situação complicada para o modelo administrativo, no Império do Brasil (1822 – 1889), no qual o Imperador era a liderança maior. Assim, nesse contexto, as Irmandades passaram a ser vista como órgãos a serem revistos. Abordando sobre a questão entre o Bispo de Olinda, Dom Vital, em 1874 ele deixa bem claro que: "A questão em si dizia respeito às irmandades e ao controle delas" (BRUNEAU, 1974. P.57). Esse fato se reflete diretamente no espírito do direito da irmandade de Jardim do Seridó, quando este trás em seu sétimo artigo, a seguinte obrigação:

Artigo 7°: No dia 30 de dezembro de cada anno se reunirá a Irmandade no constistório da igreja matriz, percebendo licença do respectivo parocho, para com o tesoureiro resolver se acerca da solenidade da festa da mesma padroeira se é ou não possível se solemnise. (IHGB,1885 apud GÓIS, 2006)

Como podemos perceber, o referido artigo está em sintonia com a situação política vivida pela Igreja Católica no final do século XIX, e sua ruptura com o Estado brasileiro. Neste texto, podemos perceber que a irmandade precisaria da permissão do clero, diferentemente do observado no13º capítulo, dos compromissos caicoenses, no qual o pároco é proibido de participar das seções e de decidir assuntos importantes, tal como a organização das festas.

Outro aspecto que merece uma análise mais aprofundada é sobre quem pode participar das irmandades. Nos compromissos de Jardim de Piranhas, encontramos o seguinte: "Servirão nesta Irmandade de Nossa senhora do Rosário, todos os homens e mulheres pretos desta freguesia, quer sejam forros, quer sejam cativos, e pagarão 5 patacas anual." (LABORDOC,SD.SP). Já de acordo com os estatutos de Caicó, lê-se:

"Servirão nesta Irmandade, todos os homens e mulheres pretos desta freguesia da Senhora Sant'Ana. quer sejam forros, quer sejam cativos, e pagarão cada um de sua entrada duas patacas e de anual uma pataca." (ARCERVO DO AUTOR, SD. SP). Esta comparação nos permite observar que pouco se diferencia entre estes dois capítulos, sendo lícito dizer que só a localização da freguesia e os valores de contribuição são divergentes. Devemos nos ater para o fato da atual cidade de Jardim de Piranhas nunca ter sido uma freguesia, sendo esta capela da freguesia da Senhora Sant'Anna do Seridó.

Em relação ao estatuto de Jardim do Seridó a condição de admissão se daria não pela cor, mas pela fé como nos diz o primeiro artigo da mesma:

Artigo 1º: Fica instituída a Irmandade de Nossa Senhora do Rozario nesta freguesia, cuja imagem está collocada na igreja matriz desta cidade

§1º A Irmandade se comporá de um número indefinido de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor.

(IHGB/RN 1885 apud GÓIS, 2006. S.P)

Pudemos observar, ao longo desta análise, uma diferença ao novo tipo de associação que passava a existir: não mais aquela que agregava pessoas de uma mesma cor, como em Caicó ou em Jardim de Piranhas, mas uma confraria que agregaria pessoas indistintas de cor ou qualquer outro elemento de segregação.

### Conclusão:

Diante do exposto compreendemos que os textos aos quais tivemos acesso nos deram uma interessante visão sobre a trajetória da Igreja Católica na região do Seridó. As diferenças entre elas atenuam o caráter temporal em que cada um foi escrito e de acordo com as exigências dos órgãos administrativos que os concederam total legalidade para sua existência.

Entendemos que os estatutos de Jardim de Piranhas são uma adaptação do estatuto caicoense, da qual a capela de Nossa Senhora dos Aflitos fazia parte até a criação da paróquia em 1966, omitindo-se o 13º capítulo. Isso nos faz entender que não é conveniente à memória deste.

O estatuto de Jardim do Seridó é o mais diferente dos três, pois ele trás em si a ideia de admissão das pessoas não pela cor ou posses, como comumente era feito no Brasil colonial e imperial. Por tal razão este estatuto traz uma característica mais universal, clerical e ultramontano, típico do momento histórico em quê foi aprovado – 1885. O estatuto de Caicó representa o mais antigo nesta relação com o de Jardim do Seridó e nos deu a entender o período anterior ao domínio das irmandades pelo clero.

Por fim, podemos concluir que os estatutos mudaram de acordo com os momentos que a Igreja Católica vivenciava no Brasil e no mundo, períodos estes nos quais veremos o domínio da Igreja sendo transferido, gradualmente, para o clero em detrimento do poder laico, manifestado pelas determinações políticas, e pela grande autonomia das Irmandades. Vale lembrar que as irmandades foram a base do regime do padroado tão combatido pela Igreja Católica no final do século XIX.

#### Referências:

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Constituições primeiras do arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil colonial. Disponível em: <a href="www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos.../Ana\_Palmira\_Casimiro1\_artigo.p">www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos.../Ana\_Palmira\_Casimiro1\_artigo.p</a> df acesso em 02 janeiro de 2018.

BRUNEAU, Thomas. O catolicismo brasileiro em época de transição. São Paulo: Edições Loyola, 1975.

CASCUDO, Luís da Câmara. Nomes da terra: História, geografia e toponomia do Rio Grande do Norte. Natal: Fundação José Augusto, 1968.

FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. Bakhtiniana, São Paulo, v.1, n 1, p. 115-126, 1° sem. 2009.

MONTEIRO, Eymard L'E. Caicó: Subsídios para História completa do município. Natal: Editora Sebo vermelho, 2012.

MORAIS, Ione Rodrigues D. Seridó norte-rio-grandense: Uma geografia da resistência. Caicó: 2005.

VIDE, Sebastião M, Arcebispo. Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Disponível em: <a href="http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291">http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291</a> acesso em 02 jan. 2018.

#### **Documentos:**

LABORDOC/CERES/URFRN. Cláudia Cristina do Lago Borges. Cx. 576.

ACERVO DO AUTOR. Transcrição dos compromissos da Irmandade dos Homens pretos do Rosário de Caicó realizada por José Adelino Dantas, SD, RN.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE, 1885. (*transcrição*) apud GÓIS, Diego Marinho de. Entre estratégias e Táticas: enredo das festas dos Negros do Rosário em Jardim do Seridó - RN. (*Trabalho de conclusão de curso*). Caicó/RN. 2006.